

Texto Consolidado do Ato Executivo Conjunto nº 24/99, publicado no D.O. de 19/05/1999, Parte III, páginas 1/2, com as alterações do Ato Executivo Conjunto nº 36/2004, publicado no D.O. de 29/10/2004, Parte III, página 1, republicado no D.O. de 03/11/2004, Parte III, página 1/2, e do Ato Executivo Conjunto nº 14/2005.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Corregedor Geral da Justiça no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 9.099/95, determinando a criação dos Juizados Especiais e Adjuntos Cíveis e Criminais, assim como a Lei nº 2.556/96, disciplinando a estrutura, organização, composição e competência desses órgãos, no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a edição e publicação dos Atos Executivos Conjuntos nº 01, 02, 03 e 04/96, da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, que disciplinam a instalação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais neste Estado;

CONSIDERANDO que esse sistema deve funcionar harmoniosamente, com planejamento, supervisão e orientação de todos os Juizados Especiais do Estado, por órgão regularmente investido com tais atribuições, de modo a viabilizar sua plena realização;

CONSIDERANDO que o funcionamento eficiente desse sistema é fundamental para o exercício da cidadania e a boa e correta administração da Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Estadual dos Juizados Especiais e a Comissão de Jurisprudência das Turmas Recursais.

Art. 2º Compõem a Comissão Estadual dos Juizados Especiais (COJES), designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça:

- I) três Desembargadores;
- II) sete Juízes de Direito.

Art. 3º À Comissão Estadual dos Juizados Especiais compete planejar, supervisionar e orientar, no plano administrativo, o funcionamento e as diretrizes de todos os Juizados Especiais e Adjuntos do Estado.

§ 1º A Comissão, ao final de cada mês ou sempre quando recomendar o serviço, apresentará relação fundamentada à Presidência do Tribunal de Justiça, sugerindo a movimentação de Magistrados junto aos Juizados Especiais e Adjuntos, assim também quanto à movimentação de pessoal cartorário à Corregedoria Geral da Justiça, e orientará mensalmente, a edição de um Ementário de Jurisprudência.

§ 2º - Para funcionamento da Comissão, é dispensada qualquer estrutura de pessoal ou material, incumbindo-se o Gabinete da Presidência de secretariar suas reuniões.

Art. 4º A Comissão de Jurisprudência das Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro será constituída por:

- I) um Desembargador, que exercerá a função de Coordenador;
- II) um Juiz de Direito da Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais;
- III) um Juiz de Direito da Turma Recursal Criminal dos Juizados Especiais;
- IV) um Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital;
- V) um Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital.”

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2005.

Desembargador **SERGIO CAVALIERI FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **MANOEL CARPENA AMORIM**
Corregedor Geral da Justiça

Publicado no D.O. de 04/03/2005
Parte III - Página(s) 1